



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N°: Informado pelo sistema GPI/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 26/11/2025

Senhora Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXX /2025, que “Institui o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os respectivos profissionais pelo período de vigência do programa” para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA

**EXMA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N° XX, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os respectivos profissionais pelo período de vigência do programa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Serviço de Atenção Domiciliar no Município de Manhuaçu, na forma da PORTARIA GM/MS Nº 3.005, DE 2 DE JANEIRO DE 2024 que altera as Portarias de Consolidação nºs 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, para atualizar as regras do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Programa Melhor em Casa (PMcC), tendo em vista a PORTARIA GM/MS Nº 3.721, de 4 de outubro de 2022, que habilitou o estabelecimento de saúde do Município.

Art. 2º O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) é serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e de Apoio.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Atenção Domiciliar: Modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde;

II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); e

III - Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar com o usuário, capacitada para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

Art. 3º A Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar ou redução do período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Art. 4º A Atenção Domiciliar é um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e será estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e à Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação, conforme estabelecido na Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

Art. 5º A Atenção Domiciliar seguirá as seguintes diretrizes:

- I - ser estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;
- II - estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de retaguarda;
- III - ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;
- IV - estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;
- V - adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e
- VI - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

Art. 6º O Programa de Atenção Domiciliar do município de Manhuaçu contará com 01 (uma) Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar tipo 1 (EMAD), e uma Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), recebendo pacientes oriundos de diferentes serviços da rede de atenção, tais como Hospital César Leite e demais hospitais da região e Equipes de Estratégias de Saúde da Família, de acordo com os critérios de admissão descritos no projeto e nos protocolos ministeriais de elegibilidade.

Parágrafo único. O apoio, se necessário, de outros profissionais especialistas será oferecido através de equipe multiprofissional de apoio à Atenção Primária de Manhuaçu/MG.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender às finalidades desta Lei, em conformidade com as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, enquanto perdurar o programa mantido pelo Governo Federal, observados os profissionais a seguir relacionados:

- I - Para a Equipe de Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), tipo 1:
 - a) profissionais médicos, com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- b) 2 (dois) enfermeiros;
- c) 1 (um) fisioterapeuta;
- d) 3 (três) técnicos de enfermagem;
- e) 1 (um) motorista;
- f) 1 (um) assistente administrativo;
- g) 1 (um) coordenador.

II – A Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) deverá ser composta, no mínimo, por 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, cuja soma das cargas horárias de seus componentes será de, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:

- a) assistente social;
- b) fisioterapeuta;
- c) fonoaudiólogo;
- d) psicólogo;

Parágrafo único. Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 8º As contratações para as equipes EMAD tipo 1 e EMAP serão realizadas mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º. Constituem hipóteses de rescisão unilateral, por parte da Administração Pública, dos contratos firmados com os profissionais vinculados ao SAD, além das infrações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a necessidade de redução de despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a ausência de repasse de recursos pelo Governo Federal destinados ao programa ou o seu encerramento.

§ 2º. Na hipótese de extinção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante despacho motivado e justificado, enquanto perdurar o programa mantido pelo Governo Federal, observada a legislação municipal específica sobre contratações temporárias.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei e à sua adequação a normas supervenientes que versem sobre o programa instituído.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de recursos oriundos de convênios e outros instrumentos congêneres celebrados para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° XX DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com nossas cordiais saudações, vimos pela presente apresentar Projeto de Lei que institui o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os respectivos profissionais pelo período de vigência do programa.

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem o objetivo de demonstrar a fundamental importância e a urgência da aprovação do Projeto de Lei que institui o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no município de Manhuaçu. Esta iniciativa, alinhada ao programa federal "Melhor em Casa", representa um avanço estratégico e humanitário para a saúde pública local, com impactos positivos diretos para a população e para a gestão do nosso sistema de saúde.

Não é novidade para esta Casa Legislativa que o Hospital César Leite, nossa maior referência em saúde, atende não apenas a população de Manhuaçu, mas também a de outros 23 municípios vizinhos. Essa imensa demanda resulta em uma superlotação contínua do setor de urgência e emergência, comprometendo a agilidade e a qualidade do atendimento. O SAD surge como uma solução eficaz para este cenário, pois permite que pacientes com quadro clínico estável, que necessitam de acompanhamento contínuo, possam receber cuidados de saúde em seus lares, liberando leitos hospitalares para casos de maior gravidade e complexidade.

A internação hospitalar, por mais necessária que seja, é um processo que afasta o paciente de seu ambiente familiar e de sua rotina. A atenção domiciliar inverte essa lógica. Ao levar a equipe de saúde até a casa do paciente, promovemos um tratamento mais humanizado, no conforto do lar e com o apoio direto da família. Estudos comprovam que este modelo de cuidado acelera a recuperação, aumenta a qualidade de vida, fortalece a autonomia do paciente e reduz significativamente os riscos de infecção hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Do ponto de vista da gestão pública, a instituição do SAD é uma medida de grande inteligência administrativa. O programa permite uma utilização mais racional dos recursos financeiros e estruturais da saúde. O custo de um paciente em atenção domiciliar é consideravelmente menor do que o de um paciente internado, sem que haja perda na qualidade da assistência. Ao desafogar o hospital, otimizamos todo o fluxo da Rede de Atenção à Saúde, desde a atenção básica até os serviços de emergência.

É crucial destacar que este Projeto de Lei não representa um ônus imprevisto para o município. Pelo contrário, ele formaliza a adesão de Manhuaçu a uma política nacional consolidada. A Portaria GM/MS Nº 3.721, de 2022, já habilitou nosso município a receber os recursos federais destinados ao programa. A Portaria GM/MS Nº 3.005, de 2024, atualizou e fortaleceu as regras do serviço, oferecendo toda a base técnica para sua implementação. Portanto, a aprovação da lei municipal é o passo necessário para garantir a segurança jurídica e a continuidade do repasse desses recursos federais, que custearão as equipes multiprofissionais.

A aprovação desta lei transforma uma iniciativa em uma política pública municipal permanente. Ela estabelece a estrutura das equipes (EMAD e EMAP), garantindo um atendimento multiprofissional completo, e define as regras para a contratação temporária dos profissionais via processo seletivo, assegurando transparência e a continuidade do serviço enquanto o programa federal perdurar.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei não é apenas uma escolha, mas uma necessidade para o avanço da saúde em Manhuaçu. É um compromisso com a humanização do cuidado, com a eficiência da gestão pública e, acima de tudo, com o bem-estar de cada cidadão Manhuaçuense. Contamos com o discernimento e o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação desta matéria de inestimável valor para nosso município.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal